



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, nº 2001 – Verdelândia – MG – CEP: 39458-000.

**DECRETO Nº 014 DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Publicado no Diário Oficial do Município  
(quadro de avisos), em 22 de agosto de 2018.

Lei municipal nº 22 de 11 de janeiro de 2005

22 08 18

Verdelândia, 22 de agosto de 2018

Responsável pela publicação

**“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE  
FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VERDELÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Wilton Leite Madureira, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado de Minas Gerais há muito deixou de repassar ao município de Verdelândia – MG os valores legais destinados para Saúde, Assistência Social, Transporte Escolar, merenda Escolar e FUNDEB

**CONSIDERANDO**, que o governo do Estado de Minas Gerais, não tem repassado a parcela municipal do ICMS e outros impostos;

**CONSIDERANDO** que a dívida do governo do Estado de Minas Gerais com o município de Verdelândia – MG esta em torno de R\$ 3.656.387,09 e que não previsão da pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, nº 2001 – Verdelândia – MG – CEP: 39458-000.

**CONSIDERANDO** finalmente que o município de Verdelândia-MG, tem inúmeras obrigações com seus servidores, fornecedores e cidadãos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA** no âmbito da administração pública do município de Verdelândia - MG, pelo prazo de 90 dias podendo ser prorrogado até que haja regularização dos repasses do governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a anuência do Sr Prefeito Municipal, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 4º - A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos excepcionais que a Lei permitir.

Art. 5º - Fica determinada a prévia análise pela Secretaria de Finanças de todas as propostas de instrumentos de Convênios com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos de contratação, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, nº 2001 – Verdelândia – MG – CEP: 39458-000.

Art. 7º - Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais;

Art. 8º - Não causando prejuízo a prestação dos serviços essenciais, poderá haver fusão de secretarias e extinção de cargos, fixadas por ato específico;

Art. 9º - A este decreto a Secretaria de Administração deverá dar a maior publicidade possível, enviando cópia dele a União, Estado, Entidades Associativas de Municípios, Câmara Municipal além dos lugares de costume.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia - MG, 22 de agosto de 2018.

